

## Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.086.901 – Companhia Aberta de Capital Autorizado

### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/12/2010

**1. Data, Hora e Local:** Aos 15/12/2010, às 9:30 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo.

**2. Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Renata Catelan P. Rodrigues.

**3. Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Presente a maioria dos membros em exercício.

**4. Ordem do Dia:** (i) Aprovação da renovação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios firmado entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A.; e (ii) Aprovação da realização da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, no valor limite total de R\$ 610.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009; e autorização da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita conforme definidos.

**5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram o item constante da ordem do dia e por unanimidade de votos:

**5.1.** Aprovaram a renovação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios firmado entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A., no valor limite de R\$ 250.000.000,00 e vencimento em 09/06/2011, sendo ratificadas as demais condições. Os conselheiros ressaltaram, ainda, que a presente operação está condicionada à sua não contabilização como dívida financeira.

**5.2.** Aprovaram a realização da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, no valor limite total de R\$ 610.000.000,00 (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009 (“**Instrução CVM nº 476/09**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), conforme “Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Brasileira de Distribuição” anexa (“**Escritura de Emissão**”), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** R\$ 610.000.000,00. (b) **Quantidade de Debêntures:** 610 Debêntures. (c) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00, na Data de Emissão, conforme abaixo definida (“**Valor Nominal Unitário**”). (d) **Séries:** A Emissão será realizada em uma série única. (e) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do Artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). (g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05/01/2011 (“**Data de Emissão**”). (h) **Prazo e Vencimento:** 36 meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05/01/2014 (“**Data de Vencimento**”). (i) **Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 476/09, de acordo com o plano de distribuição descrito na Escritura de Emissão. (j) **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“**CETIP**”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. (k) **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. (l) **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. (m) **Remuneração:** As Debêntures farão jus a 107,75% das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (“**Remuneração**”). O pagamento de Remuneração será realizado integral e exclusivamente na Data de Vencimento. (n) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário não será amortizado parcialmente ao longo do prazo de vigência das Debêntures. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture será pago integral e exclusivamente na Data de Vencimento. (o) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (p) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (iv) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal; (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias

estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (vi) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 dias úteis contado do inadimplemento; (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se a dívida ou obrigação for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida ou da obrigação sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado, bem como seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado; (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 dias úteis contado da data estabelecida para o seu cumprimento; (xi) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do Artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (i) transferência de participações entre os atuais controladores da Companhia ou (ii) transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor de varejo; (xii) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (xiii) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (xiv) não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2010: (a) Dívida Líquida Consolidada (conforme definição adotada na Escritura de Emissão) não superior ao Patrimônio Líquido; e (b) relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado (conforme definição adotada na Escritura de Emissão), menor ou igual a 3,25. (q) **Resgate Antecipado:** Permitido à Companhia, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, observando as seguintes condições e o disposto na Escritura de Emissão: (i) caso seja efetuado pela Companhia antes do decurso do prazo de 12 meses a contar da Data de Emissão, ou seja, até 05/01/2012, inclusive, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,50% do Valor Nominal Unitário; (ii) caso seja efetuado pela Companhia após o decurso do prazo de 12 meses a contar da Data de Emissão, mas antes do decurso do prazo de 24 meses a contar da Data de Emissão, ou seja, entre 05/01/2012, exclusive, e 05/01/2013, inclusive, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,40% (do Valor Nominal Unitário); e (iii) caso seja efetuado pela Companhia após o decurso do prazo de 24 meses a contar da Data de Emissão, a partir de 06/01/2013, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,30% do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto de resgate antecipado serão canceladas pela Companhia. (r) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de impontualidade no pagamento pela Companhia, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. (s) **Garantia:** A Emissão não tem garantia. (t) **Coordenador Líder:** BB-Banco de Investimentos S.A. (u) **Agente Fiduciário:** Planner Trustee DTVM Ltda. (v) **Banco Mandatário:** Banco Bradesco S.A. **5.2.1.** Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 15/12/2010. Assinaturas: Presidente da Mesa - Abílio dos Santos Diniz; Secretária da Mesa - Renata Catelan P. Rodrigues. Abílio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Ávila, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Antoine Marie Remi Lazars Giscard d’Estaing, Jean Louis Bourcier, Fábio Schvartsman, Pedro Henrique Chermont de Miranda, Guilherme Affonso Ferreira, Cândido Botelho Bracher, Arnaud Strasser e Ulisses Kameyama. Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do § 3º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Cópia Fiel do original. **Renata Catelan P. Rodrigues** - Secretária. JUCESP nº 14.553/11-9, em 04/01/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

## Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.086.901



### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/12/2010

1. **Data, Hora e Local:** Aos 15/12/2010, às 9:30 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. 2. **Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Renata Catelan P. Rodrigues. 3. **Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Presente a maioria dos membros em exercício. 4. **Ordem do Dia:** (i) Aprovação da renovação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios firmado entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A.; e (ii) Aprovação da realização da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, no valor limite total de R\$ 610.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009; e autorização da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita conforme abaixo definidos. 5. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram o item constante da ordem do dia e por unanimidade de votos: 5.1. Aprovaram a renovação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios firmado entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A., no valor limite de R\$ 250.000.000,00 e vencimento em 09/06/2011, sendo ratificadas as demais condições. Os conselheiros ressaltaram, ainda, que a presente operação está condicionada à sua não contabilização como dívida financeira. 5.2. Aprovaram a realização da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, no valor limite total de R\$ 610.000.000,00 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009 ("Instrução CVM nº 476/09" e "Oferta Restrita", respectivamente), conforme Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Brasileira de Distribuição anexa ("Escritura de Emissão"), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** R\$ 610.000.000,00. (b) **Quantidade de Debêntures:** 610 Debêntures. (c) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00, na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Nominal Unitário"). (d) **Séries:** A Emissão será realizada em uma série única. (e) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do Artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). (g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05/01/2011 ("Data de Emissão"). (h) **Prazo e Vencimento:** 36 meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05/01/2014 ("Data de Vencimento"). (i) **Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 476/09, de acordo com o plano de distribuição descrito na Escritura de Emissão. (j) **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. (k) **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. (l) **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. (m) **Remuneração:** As Debêntures farão jus a 107,75% das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI *over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ("Remuneração"). O pagamento de Remuneração será realizado integral e exclusivamente na Data de Vencimento. (n) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário não será amortizado parcialmente ao longo do prazo de vigência das Debêntures. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture será pago integral e exclusivamente na Data de Vencimento. (o) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (p) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) liquidação, dissolução, pedido de aut falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (iv) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal; (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (vi) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 dias úteis contado do inadimplemento; (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se a dívida ou obrigação for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida ou da obrigação sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado, bem como seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado; (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 dias úteis contado da data estabelecida para o seu cumprimento; (xi) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do Artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (i) transferência de participações entre os atuais controladores da Companhia ou (ii) transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor de varejo; (xii) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (xiii) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (xiv) não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2010: (a) Dívida Líquida Consolidada (conforme definição adotada na Escritura de Emissão) não superior ao Patrimônio Líquido; e (b) relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado (conforme definição adotada na Escritura de Emissão), menor ou igual a 3,25. (q) **Resgate Antecipado:** Permitido à Companhia, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, observando as seguintes condições e o disposto na Escritura de Emissão: (i) caso seja efetuado pela Companhia antes do decurso do prazo de 12 meses a contar da Data de Emissão, ou seja, até 05/01/2012, inclusive, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,50% do Valor Nominal Unitário; (ii) caso seja efetuado pela Companhia após o decurso do prazo de 12 meses a contar da Data de Emissão, mas antes do decurso do prazo de 24 meses a contar da Data de Emissão, ou seja, entre 05/01/2012, exclusive, e 05/01/2013, inclusive, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,40% (do Valor Nominal Unitário); e (iii) caso seja efetuado pela Companhia após o decurso do prazo de 24 meses a contar da Data de Emissão, a partir de 06/01/2013, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,30% do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto de resgate antecipado serão canceladas pela Companhia. (r) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de impuntualidade no pagamento pela Companhia, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. (s) **Garantia:** A Emissão não tem garantia. (t) **Coordenador Líder:** BB-Banco de Investimentos S.A. (u) **Agente Fiduciário:** Planner Trustee DTVM Ltda. (v) **Banco Mandatário:** Banco Bradesco S.A. 5.2.1. Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 15/12/2010. Assinaturas: Presidente da Mesa - Abílio dos Santos Diniz; Secretária da Mesa - Renata Catelan P. Rodrigues. Abílio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Antoine Marie Remi Lazars Giscard d'Estaing, Jean Louis Bourquier, Fábio Schwartzman, Pedro Henrique Chermont de Miranda, Guilherme Afonso Ferreira, Cândido Botelho Bracher, Arnaud Strasser e Ulisses Kameyama. Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do § 3º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Cópia Fiel do original. **Renata Catelan P. Rodrigues** - Secretária. JUCESP nº 14.553/11-9, em 04/01/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

VEC – 2COL X 29CM

